

01-0647/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0647 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0647 / 2009

DE

05/10/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA JUREMA PATELLA DE CASTRO, LOGRADOURO  
INOMINADO NO DISTRITO DA LAPA.

(LOCALIZADO ENTRE A RUA DUARTINA - CODLOG: 06118-2 E A RUA  
DESCALVADO - CODLOG 05804-1, PERDIZES).

ARQUIVADO EM 02/06/2010

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
08/11/2010 17:39:02

00000022860-50



  
CHEFE DE SEÇÃO  
Adriana de França Silva  
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário  
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 06 OUT 2009

Const. Just. e Seg. Pública

Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente

Educação, Cult. e Esportes

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**VEREADOR GILSON BARRETO**

Folha nº 01 do proc.  
Nº 01-647-Geo9  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

**Dalton Silvano**

**PROJETO DE LEI**

01 - PL  
01-00647/2009

Denomina Praça Jurema Patella de Castro, logradouro inominado no Distrito da Lapa.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

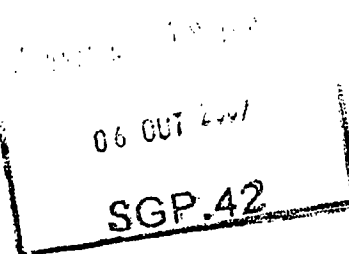
Art. 1º – Fica denominada “**PRAÇA JUREMA PATELLA CASTRO**” o logradouro público inominado localizado entre a Rua Duartina – CODLOG: 06118-2 e a Rua Descalvado – CODLOG: 05804-1, Perdizes, Distrito da Lapa.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

**GILSON BARRETO**  
Vereador PSDB



15:10 05/10/2009 004442 - Protocolo Legislativo - SGP.22

010672

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**VEREADOR GILSON BARRETO**

Folha nº 02 do proc.  
Nº 01-647 de 09  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

## **JUSTIFICATIVA**

**JUREMA PATELLA DE CASTRO** nasceu na colina do Sumaré, junto ao Santuário de Nossa Senhora de Fátima. Durante toda sua profícua vida dedicou-se a família, aos amigos, à comunidade, à música, aos livros, às crianças, ao Rotary e outras tantas atividades que retratam a trajetória desta grande brasileira.

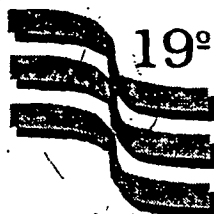
A homenageada faleceu em 28 de dezembro de 2008, depois de um longo tratamento de combate ao câncer de mama. Era casada há 50 anos com o jornalista Sérgio de Castro e mãe de dois filhos, Sérgio e Vânia.

Com esta proposta de denominação de logradouro público com seu nome, a comunidade pretende honrar a memória e prestar justa homenagem a JUREMA PATELLA DE CASTRO, que dedicou sua existência para servir e transformou sua vida em operosidade, amizade e honradez.



**Mapograf**  
a  
**Planta**  
**DONALIZADA**

Opção com a confiabilidade da  
marca Mapograf que você já conhece!  
Informações - Tels.: 3392-1847 / 3393-7712



## 19º CARTÓRIO

Oficial de Registro Civil  
das Pessoas Naturais  
19º Subdistrito - Perdizes  
São Paulo - Capital

Rua Turiassu, 433 - Perdizes  
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550  
CEP 05005-001 - São Paulo - SP



Bel. <sup>44</sup>IVAN CARRARA do proc.  
Nº 01-647 de 09

### Certidão de óbito

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

**CERTIFICO** que, no livro C-0034 de registros de óbitos, às fls. 208, sob número 5461, consta que no dia cinco de janeiro de dois mil e nove, está registrado o óbito de **JUREMA PATELLA DE CASTRO**, falecida no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e oito (28/12/2008), às 14 horas (14:00), em domicílio, neste subdistrito, na Rua Caiowaa, nº 2175, apto. 21, Sumaré, do sexo feminino, profissão professora, estado civil casada, com 66 anos de idade, natural de São Paulo - SP, filha de **ANTONIO PATELLA** e de **SOPHIA VERTENTE PATELLA**, residente e domiciliada no endereço supra citado, São Paulo, SP.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. JOSÉ OZÓRIO O LIRA CRM Nº 19.101, que deu como causa morte: **PARADA CARDIO RESPIRATÓRIA, CANCER DE MAMA, FALENCIA DE MULTIPLOS ORGÃOS,**

Foi declarante **SERGIO DE CASTRO JUNIOR**.

O sepultamento foi realizado no cemitério **Araça, nesta Capital.**

Observações: Deixa bens e não deixa testamento. Era eleitora. Não era beneficiária do INSS. Era casada com SERGIO DE CASTRO. Deixa os filhos maiores de idade de nomes SERGIO e VANIA. Nada mais disse.. Nada mais consta. Registro lavrado de acordo com o Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

Maria Augusta Amaral de Almeida Vasconcellos de Souza  
Escrevente Autorizada

Conferido por: Meirehyen

Digitado por: Maria Augusta(primeira via)

Oficial do Registro Civil das Pessoas  
Naturais do 19º Subdistrito Perdizes  
Rua Turiassu, 433 - CEP 05005-001  
Comarca da Capital - SP. Fone: 3862-9209  
CNPJ Nº 96.291.695/0001-87  
BEL IVAN CARRARA  
Oficial delegado



**Câmara Municipal de São Paulo**  
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

|                               |
|-------------------------------|
| Folha nº <u>05</u> do proc.   |
| Nº <u>01-647</u> de <u>09</u> |

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

## MODELO

# TERMO DE ANUÊNCIA

Informado de que a Câmara Municipal de São Paulo através da iniciativa do vereador Gilson Barreto pretende apresentar projeto de lei nos termos do inciso XVII do artigo 13º. da Lei Orgânica do Município de São Paulo alterar a denominação de logradouro público, "in memoriam" da líder comunitária, Jurema Patella de Castro, a minha falecida esposa, agradeço sensibilizado a homenagem e manifesto, para efeito do disposto no artigo 348º. §. do Regimento Interno, a minha anuência à mesma.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009

**SÉRGIO DE CASTRO**

CÉDULA DE IDENTIDADE DE REGISTRO GERAL No.: 02.615.924 - 7  
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA No.: 022. 501.018 - 68

**O TERMO DE ANUÊNCIA DEVERÁ VIR ACOMPANHADO COMO REGISTRO ESSENCIAL, DE BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO.**

## Mirabile dictu\*. Jurema Patella de Castro

Noticiamos com pesar o falecimento de nossa querida amiga, esposa do diretor do Grupo 1, Sérgio de Castro, dia 28 de dezembro último.

A missa de 7º dia foi celebrada no Santuário N.S. de Fátima-Sumaré, no dia 5, em memorável cerimônia religiosa presidida por Frei Alain Hévin.

Muitos amigos estiveram presentes, confortando com palavras e gestos a família.

Como disse Vânia, filha de Jurema, representando seu pai, Sérgio, irmão Sérgio e as netas de Jurema,

Eliane e Heloisa e todos os familiares: "Mãe tinha uma doçura no olhar, um aconchego nos braços, vivacidade nas palavras, delicadeza e dedicação em tudo o que realizava. Transformava seus dias em aprendizado. Tinha um olhar poético sobre o mundo sem esquecer as responsabilidades. Sabia reconhecer o valor da amizade, respeitava a decisão dos amigos. Estudiosa da música, participou do coral do Santuário do Sumaré, durante mais de 20 anos, além de permanentemente participação em assuntitos religiosos e teológicos.

Como disse também na Celebração, José Roberto de Castro, irmão de Sérgio "Jurema sempre foi ela e não o que os outros queriam que fosse".

Encerrando este breve noticiário sobre a nossa querida Jurema, amou incondicionalmente os filhos e netos, seu amado marido Sérgio por mais de 50 anos em todos os momentos e em todos os lugares do mundo que percorreu e a todos com quem conviveu, durante sua linda e maravilhosa vida.

\* Admirável para se dizer

### ● FRASE

"Jurema Patella de Castro nasceu na colina do Sumaré, junto ao Santuário de N.S. de Fátima. Durante toda a sua profícua vida dedicou-se à família, aos amigos, à comunidade, à música, aos livros, às crianças, ao Rotary e ao crescimento do Reino de Deus".

Pronunciamentos das co-mentistas Marlúcia, Sônia Coutinho, Maria Auxiliadora e José Roberto dia 5, na Celebração em sua memória no Santuário de Fátima, Sumaré. Com o coral e órgão (Lidia) e Ave Maria (Isa)



### VIDA ROTÁRIA

sergiodecastro@grupo1.com.br  
www.sergiodecastro.com.br



JUREMA

Ao iniciar a coluna esta semana não posso deixar de agradecer as manifestações

de amizade, solidariedade e apoio que recebi e toda a minha família. A minha amada Jurema está em outra dimensão e sua ressurreição irradiará a todos que a conheceram e com quem conviveu, muita luz e harmonia.

Agradeço os amigos da Igreja, do Rotary, da comunidade do Sumaré, os amigos do Edifício Rui Barbosa, do Grupo 1 de Jornais, da Associação Comercial, Frei Yves, Alain e Rogério do Santuário de Fátima, o Coral do Sumaré, da Associação Cristã de Moços, do Colégio Rio Branco, da Fundação de Rotarianos, do Colégio de Governadores do Rotary. Agradecimentos também a todos do Conselho de Pastoral do Santuário de Fátima, do CIVC, Encontro de Casais, Antonio Carlos e Carmela, aos amigos do Grupo 13 de Maio e Semeadores da Paz, através dos amigos José

Osório Lira e o dedicado Nair Zacarias, médicos com talento de sacerdotes; Mirian e Vicente Sabbaga Amato. Pastoral do Batismo do Santuário de Fátima e o Centro Educacional 071-SESI, do Sumaré, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de São Paulo e seu Diretor, Governador José Antonio Figueiredo Antônio.

Gratidão também ao decano dos Governadores do Rotary International, Eduardo de Barros Pimentel.

Meu reconhecimento à família Doninri, Oduvaldo Doninri, meu amigo desde quando na década de 70, ocupou a vice-presidência da Fundação, representando o Rotary-Caxingui, e aos fraternais amigos e companheiros de redação, Wilson e Ana Lúcia que recebeu os 2 e-mails, a seguir, pedindo que fossem publicados.

"A Jurema era a minha amiga... mesmo depois que sai do coral pra começar minha carreira com a Orquestra do Zéinho da Tv e depois como artista ao lado dos 3 Moraes e do Herondy, ainda tive contato com ela. Mesmo não morando mais no Sumaré... sempre que a encontrava... ela era sempre alegre e torcendo por mim... Que amor... de pessoa... Ela era uma amiga muito mais chegada do Geraldo e do Roberto, meus irmãos, acho que regulavam mais de idade e também... por continuarem no Sumaré... Eu ao contrário mudei de casa muitas vezes e morei em vários bairros... que pena!

Estou lhe contando isso, pra dizer que como a vida passa rápido... tão loucamente... que nos distanciamos das pessoas... sem que percebêssemos isso... Mas lá, no nosso íntimo... sei lá... talvez no coração ou na mente... Existe um lugar onde nós colocamos pessoas que foram importantes pra gente... Foi isso que senti agora, ao ver esse sorriso tão singular da Jurema, posso dizer com certeza, que foi uma época muito feliz... Por ter tido essa oportunidade de aprender logo cedo, a importância da Música na sua melhor essência e por ter me dado ami-

gas como a Jurema... sempre levando tudo na brincadeira, com este sorriso que já diz tudo. Que pena que ela se foi... Mas sei que todos nós iremos, mais dia... menos dia... E talvez ela lá onde ela poderá estar... já deverá estar arrumando tudo pra nossa chegada... e juntos todos novamente felizes cantaremos o "Panis Agelicus"...

Jane Moraes

"O signatário, rotariano vinculado ao Santuário onde se casou em 24/03/1962, teve o privilégio de um longo relacionamento com o casal Castro.

Através dos anos se multiplicaram os contatos com a Sra. Jurema. Notadamente quando os grandes eventos rotários no exterior acompanhava o seu marido Sérgio.

A sua dedicação às causas que abraçava, constituíram, através do tempo, um paradigma inspirador, tanto na igreja quanto em Rotary. As minhas homenagens."

Günter W. Pollack  
Rotary Club de São Paulo - Perdize.

### ROTARY SÁBIO

Continuando a saga rotária em todo o mundo, viaja para os Estados Unidos para participar da Assembleia Internacional em San Diego, Califórnia, os Governadores dos 38 Distritos brasileiros. Desejamos muito sucesso à Loreta e ao estimado Governador Reinaldo Aparecido Domingos (foto), do Rotary Club de São Paulo-Jabaquara que representará o Distrito 4610.





## R.C.S.P. - SUMARÉ

DISTRITO 4610  
FUNDADO EM 11 DE JUNHO DE 1971

Ano 37

**Presidente de RI**  
Dong Kurn Lee  
**Diretor de RI**  
Themistocles A. Caldas Pinho  
Governador D-4610  
Milton Medeiros Silva

### CONSELHO DIRETOR ANO ROTÁRIO 2008-09

**Presidente**  
Maria Lucia Giancoli  
Strazzeri  
**1º Vice Presidente**  
Willy Gross  
**2º Vice Presidente**  
Nelson Weingrill  
**Administração**  
Arthur de Oliveira Costa Filho  
**1º Secretário**  
Allan Moraes  
**2º Secretário**  
Nelson Bassoli  
**Diretor de Protocolo**  
Walter Kaltenbach  
**Vice Diretor de Protocolo**  
Cristiano Faé Vallejo  
**1º Tesoureiro**  
Conceição Faria da Silva  
**2º Tesoureiro**  
Gabriel de Castro Prada  
**Imagem Pública**  
Paschoal Naddeo de Souza  
Filho  
**Quadro Social**  
Norberto Klein  
**Prestação de Serviços**  
Edimildo Antero Rocha  
**Fundação Rotária**  
Willy Gross  
**Captação de recursos**  
Alexandre Barrot  
**Avenidas**  
Victorio Faé Neto  
Sergio de Castro  
Vicente Amato  
Renato Igino dos Santos

**Presidente 09-10**  
Vicente Sabbaga Amatto

### Mirabile dictu\*. Jurema Patella de Castro



Noticiamos com pesar o falecimento de nossa querida amiga, esposa do diretor do Grupo 1, Sérgio de Castro, dia 28 de dezembro último.

A missa de 7º dia foi celebrada no Santuário N. S. de Fátima-Sumaré, no dia 5, em memorável cerimônia religiosa presidida por Frei Alain Hévin.

Muitos amigos estiveram presentes, confortando com palavras e gestos a família.

Como disse Vânia, filha de Jurema, representando seu pai, Sérgio, irmão Sérgio e as netas de Jurema, Eliane e Heloisa e todos os familiares: "Mamãe tinha uma doçura no olhar, um aconchego nos braços, vivacidade nas palavras, delicadeza e dedicação em tudo o que realizava. Transformava seus dias em aprendizado. Tinha um olhar poético sobre o mundo sem esquecer as responsabilidades. Sabia reconhecer o valor da amizade, respeitava a decisão dos amigos.

Estudiosa da música, participou do coral do Santuário do Sumaré durante mais de 20 anos, além de permanente participação em assuntos religiosos e teológicos.

Como disse também na Celebração, José Roberto de Castro, irmão de Sérgio "Jurema sempre foi ela e não o que os outros queriam que fosse".

A nossa querida Jurema amou incondicionalmente os filhos e netos, seu amado marido Sérgio por mais de 50 anos e a todos com quem conviveu, durante sua linda e maravilhosa vida.

\* Admirável para se dizer  
Fonte: Gazeta de Pinheiros/Veroska/09.01.2009

### Homenagem do RCSP - Sumaré

Os Companheiros e Companheiras do Rotary Clube São Paulo Sumaré também rendem suas homenagens à querida Jurema. Foi no ano de 1962 que ela e o nosso Companheiro Sérgio de Castro, recém casados, estiveram pela primeira vez em uma reunião de Rotary. Mas foi em 21 de dezembro de 1990 que Sérgio, então aposentado, tornou-se sócio de nosso clube. A posse foi durante a visita oficial do Governador Nelson Aparecido Célico, insigne Companheiro e sócio do RCSP Sumaré. Na época era Presidente o também ilustre Companheiro Nelson Weingrill (1990/91). Desde então, Jurema sempre esteve presente nos principais eventos e reuniões de nosso Clube. No ano rotário 1996/97 (Governador Nelson Weingrill), quando Sérgio foi nosso Presidente, lá estava Jurema ao seu lado. Foi uma Primeira Dama atuante e muito querida por todos.

Muito obrigado Jurema! Sentiremos saudades! Muito sucesso em sua nova missão. Deus lhe abençoe!



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo n.º 01- 647/09 07/10/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/10/09

✱

**Inácio Veiga**

Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/10/09

*Angela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                |                   |                      |
|--------------------------------|-------------------|----------------------|
| RECEBIMOS<br>SETOR DE PESQUISA | 14/10/09<br>F1 R1 | PROPOSITURAS<br>1500 |
| SAÍDA:                         |                   |                      |

|                       |
|-----------------------|
| Sr(a) <u>Isis</u>     |
| Efetuar Pesquisa.     |
| SP. <u>14/10/2009</u> |

*Isis Duarte Rodrigues*  
SP. 14/10/09

**Isis Duarte Rodrigues**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.207

*Marcella Falbo Giaccaglia*  
**Marcella Falbo Giaccaglia**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP nº 111.503.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Seguem juntad documento(s) de  
fls. 09 13 de 06/11/09

Isis Duarte Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 09  
Proc. Nº 647/09  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

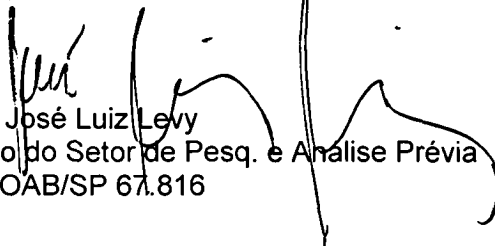
**PL Nº 647/09**

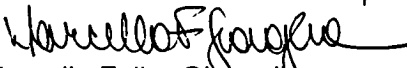
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao) ,, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

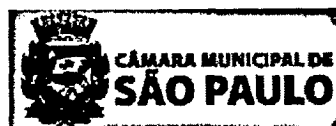
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Lei nº 14.544, de 17 de outubro de 2007, que denomina Praça Clarisse Dias Leite Baptista o espaço público inominado localizado no encontro das ruas Duartina com Descalvado, Distrito de Perdizes, Subprefeitura da Lapa.
- PL nº 312/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que denomina Praça Jurema Patella de Castro, logradouro inominado no Distrito do Sumaré.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 6 de novembro de 2009

  
José Luiz Levy  
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 67.816

  
Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 10  
Proc. Nº 697/09  
Ils Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

&gt;&gt; ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.454

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

**Refinar a pesquisa**

Base de dados : legis

**Formulário livre**Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14.454

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

## CAPÍTULO II

### DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

## CAPÍTULO III

### DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

#### CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

#### CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

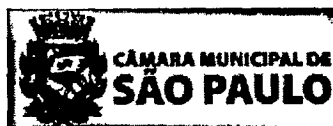
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha

Proc. Nº

15  
647109  
Isis Duarte  
RF. 11.207

≡ SUA SELEÇÃO

&gt;&gt; ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏴ FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.544

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.544 17/10/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça Clarisse Dias Leite Baptista o espaço público denominado localizado no encontro das ruas Duartina com Descalvado, Distrito de Perdizes, Subprefeitura da Lapa.

Projeto: Projeto de Lei Nº 145/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Giannazi

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏴ INÍCIO DA PÁGINA

**Refinar a pesquisa**

Base de dados : legis

**Formulário livre**Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14.544

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

LEI Nº 14.544, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 145/07, do Vereador Carlos Giannazi - PSOL)

Denomina Praça Clarisse Dias Leite Baptista o espaço público inominado, localizado no encontro das ruas Duartina com Descalvado, Distrito de Perdizes, Subprefeitura da Lapa.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Clarisse Dias Leite Baptista o espaço público inominado localizado no encontro das ruas Duartina com Descalvado (Setor 12 - Quadras 131 e 132), Distrito de Perdizes, Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PROJETO DE LEI 01-0312/2009 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)**

"Denomina Praça Jurema Patella de Castro, logradouro inominado no Distrito de Sumaré.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada "PRAÇA JUREMA PATELLA DE CASTRO" o logradouro público inominado localizado entre a Rua Antonina - CODLOG: 015130 e a Avenida Dr. Arnaldo - CODLOG: 0227113, Perdizes, Distrito da Lapa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 26/11/09 às 12h  
 RF 11120

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Agnaldo Timoteo  
 Para: Nobre Vereador /A Nobre Vereadora  
 Sala de Constituição e Justiça e  
 Legislação Municipal  
 Em 02/12/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

**REDISTRIBUÍDO**  
 Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Agnaldo Timoteo  
 Para: Nobre Vereador /A Nobre Vereadora  
 Sala de Constituição e Justiça e  
 Legislação Municipal  
 Em 12/02/10

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SETOR DE PROCEL/SELEÇÃO DE PROTOCOLOS

Em 19/02/10 às 14h40  
 Por Isis

Em 26/02/10 às 16h15  
 Por [Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 18.2.28, e folha de informação nº 27/04/2010

**SOLANGE RAÍMONDE DOS SANTOS**  
 R.E. 10891  
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do processo  
nº 647/09 de 20 10  
*Solange Rainone dos Santos*  
RF. 10.891

São Paulo, 12 de março de 2010.

25 – OF-SGP15  
25 – 00076/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 647/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que “Denomina Praça Jurema Patella de Castro, logradouro inominado no distrito da Lapa”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 647/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do processo  
nº 647/09 de 20 10  
**Solange Rainone dos Santos**  
RF. 10.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº **0647/2009** de autoria do nobre vereador **Gilson Barreto**:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

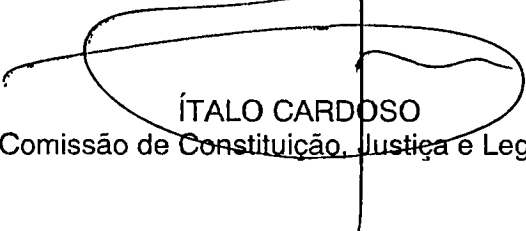
4º - A denominação proposta (**Praça Jurema Patella de Castro**) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (**Praça**) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº **0647/09** e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

  
**ÍTALO CARDOSO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

16/3/09

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 80 do proc.  
nº 647/09 de 20 10  
Solange Raimone dos Santos  
RF 10801

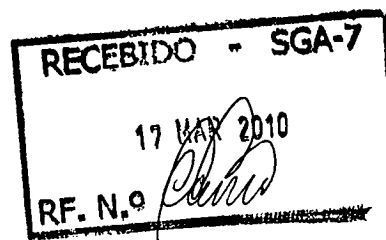
TD 5658006

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 16 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 076/2010, de  
12/03/10, solicitando informações acerca do PL 647/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 647/09 e do despacho da Comissão solicitante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.  
nº 647/09 de 20 10  
Solange Raimone dos Santos  
RF: 10.801

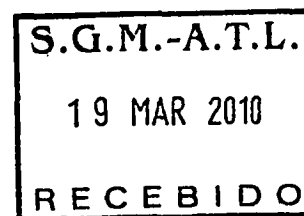
TID 5658006

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 16 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 076/2010, de  
12/03/10, solicitando informações acerca do PL 647/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 647/09 e do despacho da Comissão solicitante.



*Elaine C. Pinheiro*  
RF: 556.463.9.10  
SGM/ATL



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 147/10 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0076/2010

Processo nº 2010-0.086.498-3

15 - DOCREC  
15- 01652/2010

Folha nº ~~150~~ 22 do proc.  
nº 647/09 de 2010  
Solange Raimundo dos Santos  
RF. 10.801

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativamente ao Projeto de Lei nº 647/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que denomina Praça Jurema Patella de Castro logradouro inominado no Distrito da Lapa.

Isto posto, remeto a essa Edilidade cópia reprográfica das manifestações dos órgãos municipais competentes, concluindo pela inviabilidade da medida, por tratar-se de logradouro já denominado pela Lei nº 14.544, de 17 de outubro de 2007.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/SGS  
Resp 647-09

A SGP-15  
Em 23/04/10  
ANGELA BORTIN ANDREONI  
Secretária do Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-15  
EM 23/04/10  
10:15

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. donat. OCTUP.  
SP, 22/04/10.

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 23 do proc. nº 647/09 de 20 10.  
Solange Rainone dos Santos  
RA 10.801

folha de informação nº 19

do processo nº 2010 – 0.086.498 – 3 em 15/04/2010 (a)

Edivaldo M. Domiciano  
Agente de Apoio  
CASE

Ref: memorando nº 046/10 – ATL III

Interessado: vereador Gilson Barreto – PL 0647/09.

Assunto: alteração de denominação de logradouro – nome proposto: Jurema Patella de Castro.

### CASE G

Sr. Diretor

**CÓPIA**

Respondemos abaixo aos quesitos apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em folhas 03 conforme segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e o número de codlog é 49.790-8.

Item 3 – é bem público denominado Praça Clarisse Dias Leite Baptista e essa denominação não constitui homonímia.

Item 4 – o nome Jurema Patella Castro, ou Jurema Patella de Castro, não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – sim.

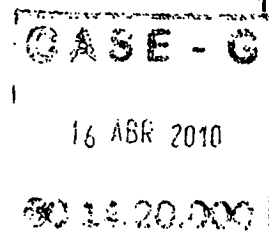
Item 6 – sim.

Com relação à manifestação solicitada por SGM / ATL quanto a viabilidade legal do projeto de lei, somos contrários a aprovação, visto que a alteração pretendida fere as disposições da lei nº 14.454/07 por não se enquadrar no Artigo 5º da referida lei, já que o nome Clarisse Dias Leite Baptista não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e tampouco seja suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Consta para o nome o PL 0312/2009.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone  
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização  
e Denominação de Logradouros  
CASE 4

15/04/2010





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha nº 24 de prog,  
nº 647/09 de 20 10  
Soluço Reinaldo dos Santos  
RF. 40.801

Folha de Informação nº -20-

Do processo nº 2010.0.086.498-3.....em 16/04/2010 (a)

*Cheila S. Soares*  
A.G.P.P.  
CASE

INTERESSADO: **Vereador Gilson Barreto**

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0647/09

Memo nº 046/2010 – ATL III

INFORMAÇÃO: 098/CASE-G/2010

**SGM-ATL** (Simproc 60.11.20.030)  
**Senhora Assessora Chefe**

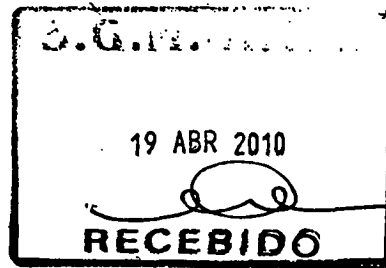
**CÓPIA**

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

16/04/2010

*Alfredo José Mancuso*  
**Alfredo José Mancuso**  
**Departamento de Cadastro Setorial**  
**Diretor**

AJM/css.



Folha nº 25 do proc.

Nº 647109 de 2010

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Solange Raimone dos Santos  
RF. 10.801

Busca no portal

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14544

Voltar

Imprimir

CÓPIA

LEI Nº 14.544, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 145/07, do Vereador Carlos Giannazi - PSOL)

Denomina Praça Clarisse Dias Leite Baptista o espaço público inominado, localizado no encontro das ruas Duartina com Descalvado, Distrito de Perdizes, Subprefeitura da Lapa.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Clarisse Dias Leite Baptista o espaço público inominado localizado no encontro das ruas Duartina com Descalvado (Setor 12 - Quadras 131 e 132), Distrito de Perdizes, Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

Folha n.º 14 do Proc  
2010-0686-750-3  
Lourdes de Oliveira G. Souza  
AGPP/SGM - ATL 11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 26 do proc.  
nº 647/09 de 20.10  
Solange Rainone dos Santos  
RE. 10.801  
folha de informação nº 12

do memo

nº 731/2009 ATL III

em 29/10/2009 (a)

Maria Cristina O. Vargas  
A.G.P.P.  
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha n.º 15 do Proc.  
2010 00864983  
n.º  
Lourdes de Castro G. Souza  
AGPP/SGM - ATL II

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 647/ 2.009 MEMO A.T.L.: 731 / 2.009 VEREADOR: GILSON BARRETO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PC

CLARISSE DIAS LEITE BAPTISTA

CODLOG: 49790-8

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: LEI Nº/ANO : 14.544 / 2.007

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JUREMA PATELLA CASTRO

HOMONÍMIA: NÃO

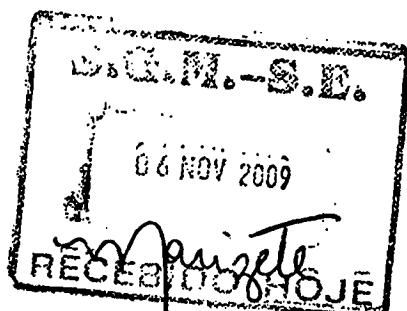
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

544  
TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI Nº 14.454/07. CONSTA PARA O NOME O PL. 312/09.



29/10/2009  
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE  
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA  
CASE - 4 / SEHAB

RETIRADO  
PELO  
AUTOR  
em  
06/10/09

PMSP/SP . CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 14/10/09  
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO PAG 1 FIM  
CODLOG ( ) SQ ( - ) NOME ( )

-----  
CODLOG - 49790-8 DENOMINACAO - PC CLARISSE DIAS LEITE BAPTISTA  
FOLHA MOC 10-F QUADRIC. MOC D2 CEP  
PTO INICIAL DENOM.- R DESCALVADO CODLOG 05804-1  
IND.OR.- C COD.BCO NOM.- 00000000 SETOR/QUADRA - 012-000 TIPO C  
QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM  
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R  
-----  
LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS  
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO 14544 LEI 07 ATIVO

-----  
DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE  
EL SEM DENOMINACAO (PRD) 019 19/08/07  
\*\*\*\*\* FIM \*\*\*\*\*  
-----

CODLOG A  
PESQUISAR

INSAGEM -

AVANCO/RETORNO ( = )

CÓPIA

TELA ( )

Folha n.º 16 do Proc.  
n.º 208.0086.492-3  
Lourdes de Assis G. Sousa  
ACPA/SGM - ATL II

2-11  
v. *[Signature]*  
SOLANGE R. dos Santos

Folha n.º 27 do proc.  
n.º 647/09 de 20 10  
Solange Rainone dos Santos  
RF. 10.801

Do memorando ATL nº 732/09

em 20/10/09

Análise do PL nº: 647/09

DIMAP-3

Sr. Assistente Técnico

**CÓPIA**

|                                  |                  |         |
|----------------------------------|------------------|---------|
| Folha n.º                        | 17               | 10 Proc |
| n.º                              | 2010.0.086.495.3 |         |
| Exemplar de Dissertação G. Souza |                  |         |
| AGF/SGM - ATL II                 |                  |         |

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:

O logradouro mencionado, já se encontra oficializado através da Lei 14.544/07, "print" sob fls. 11.

DIMAP 3, em 20/10/09

Luzenilda Santana do Carmo de Campos  
AGFP

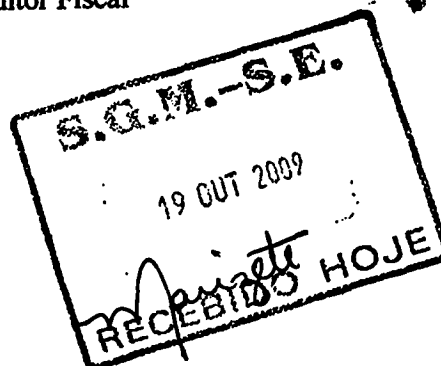
SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 20/10/09

Décio Figueira  
Auditor Fiscal



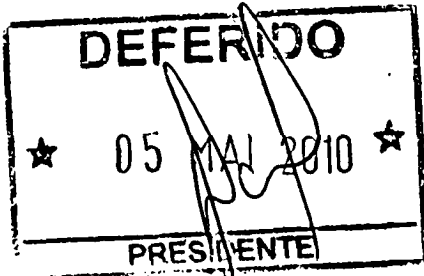
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 28/04/10 AS 11:00 h  
POR Alc  
SAÍDA: 29/04 AS: 15 h 50 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) retido(s)  
sob nº 29 e nota de informação nº 31510

[assinatura]  
SOLANGE RAINDA DOS SANTOS  
R.F. 10901  
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete Vereador Gilson Barreto

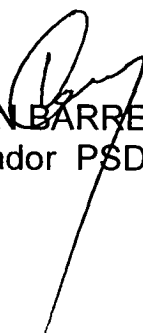


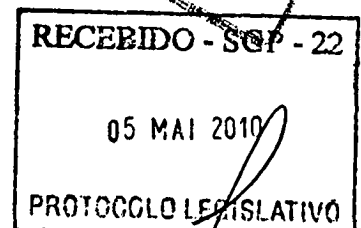
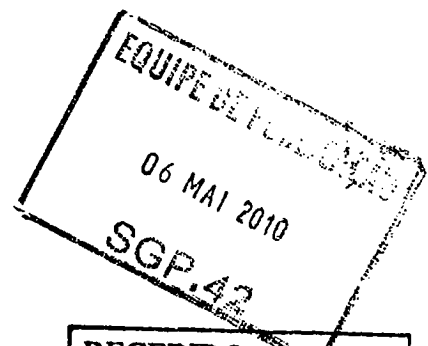
**REQUERIMENTO Nº**

13 - RDS  
13- 00483/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, a retirada  
do Projeto de Lei nº 0647/09, de minha autoria.

Sala das Sessões,

  
GILSON BARRETO  
Vereador PSDB



À Com. de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa.

07/05/10

*Angela Bordin Andreoni*  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

A SGP-33

*Para arquivar*  
São Paulo, 31/5/10

*Solange Rainho dos Santos*  
SOLANGE RAINHO DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob

nº..... e folha de informação

sob nº 30 02/06/10

*José Roberto Ferreira*  
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30  
do processo 01-647 de 2009 02/06/2010

José Roberto Ferreira  
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.  
Arquivado em 02/06/2010  
O Funcionário

José Roberto Ferreira  
RF 100702